



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.956, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DETERMINA A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA DESTINADO AOS EQUINOS, MOARES E ASNOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o determinada a criação de espaços de lazer e convivência destinado aos equinos, moares e asnos, no âmbito do município de Nova Lima.

Parágrafo único – O espaço de convivência indicado no *caput* será destinado para a realização de atividades como a equoterapia, a equitação, o hipismo e a realização de eventos relacionado com a temática da destinação do espaço, dentre outras.

Art. 2º A instituição do espaço de lazer e convivência destinado a equinos, moares e asnos não impede, de nenhuma forma, a livre circulação de outros animais no local.

Art. 3º Para adequação do local destinado ao espaço de convivência, a critério do Poder Executivo, poderá ser providenciado o cercamento em altura suficiente para evitar a livre circulação dos animais por local diverso daquele representado pelos portões de acesso.

Art. 4º A implementação do espaço de lazer e convivência destinado a equinos, moares e asnos poderá ser considerado para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação do espaço de lazer e convivência destinado a equinos, moares e asnos, sem ônus para o município e nos termos de projeto de engenharia previamente aprovado.

§1º Às pessoas jurídicas de direito privado que optem por realizar a implantação do espaço de lazer e convivência destinado a equinos, moares e asnos, poderão explorar publicidades no local, nos termos de regulamentação que será expedida pelo Poder Executivo.

13/Dez/2022 17:16 00000 Câmara Municipal de Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§2º A veiculação da publicidade poderá estar condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nesta Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada dos anúncios publicitários em caso de descumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 13 de dezembro de 2022.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL